CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/21/DCP/EES/FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas 3

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço contratual e Preços base unitários 3

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 4

Cláusula 7.ª Sigilo 5

Cláusula 8.ª Proteção de dados 5

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 7

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 7

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 7

Cláusula 12.ª Foro competente 8

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 8

Cláusulas Técnicas 9

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 9

Cláusula 15.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços 9

Cláusula 16.ª Substituição das equipas 10

Cláusula 17.ª Níveis de serviço 10

Cláusula 18.ª Formação 12

Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação 12

Cláusula 20.ª Mecanismos formais de acompanhamento

Cláusula 21.ª Gestor do Contrato

Cláusula 22.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

Cláusula 23.ª Acessibilidade e Usabilidade

Cláusula 24.ª Gestão de Dados

Cláusula 25.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança de informação

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma bolsa mínima estimada de 5000 horas para prestação de serviços de consultoria funcional e tecnológica para a construção de formulários eletrónicos, manutenção de formulários já construídos e manutenção da ferramenta eForms, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, a indicar em sede de execução contratual ou remotamente em regime de teletrabalho.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contrato inicia-se com a sua celebração e cessa no máximo a 31/12/2021.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e Preços base unitários

1. O preço contratual é de 100.000,00 € (cem mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e não está submetido à concorrência.
2. O preço base unitário hora para o perfil Consultor Funcional é de 20€.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base unitário hora.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como

proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do

tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente

cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - **a)** Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para cada recurso previstos na cláusula 15.ª e propostos em sede de proposta até 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - **b)** Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 16.º até 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - **c)** Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos, prazos e atividades previstas na cláusula 17.ª até 10% do preço a pagar mensalmente;
 - **d)** Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 20.ª até 10% do preço a pagar mensalmente.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

É objeto do presente Caderno de Encargos, a contratação de serviços parametrização de formulários eletrónicos, tendo em conta os níveis de serviço definidos na cláusula 17.ª, através da contratação de uma bolsa mínima estimada de 5 000 horas.

Cláusula 15.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar uma equipa mínima de 3 recursos com os seguintes requisitos para execução do contrato:

Requisitos obrigatórios:

1. R1 Licenciatura nas áreas de Engenharia, Matemática ou Gestão Informática;
2. R2- Experiência comprovada (superior a 2 anos) na construção de formulários eletrónicos em plataformas *open source;*
3. R3 - Formação Agile*;*

Requisitos preferenciais que valorizam a proposta em sede de critério de adjudicação:

1. RP1 - Formação em BPM;
2. RP2 - Formação em metodologias de análise e criação de requisitos funcionais e técnicos;
3. RP3 - Formação em Acessibilidade web;
4. RP4 – Experiência em projetos envolvendo de HTML, CSS e Javascript;
5. RP5 – Experiência em projetos envolvendo Metodologias de testes de sistemas de informação em aplicações web e mobile.

2. Os recursos que forem apresentados na proposta deverão ter disponibilidade para iniciar o projeto na AMA no dia seguinte à assinatura do contrato, sob pena de serem ativadas penalidades conforme descrito na Cláusula 11.ª.

3. Os CV apresentados devem ter referência a cada Requisito (obrigatório e preferencial) sob consequência de não serem classificados. Os CV que não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios levam à exclusão da proposta.

Cláusula 16.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior bem como os propostos em sede de proposta, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17.ª

Níveis de serviço

1. Deverão ser cumpridas previamente as seguintes fases/entregas relativas ao processo global de construção de formulários:

i. A análise e desenho, incluindo a elaboração e disponibilização de definições técnicas e funcionais, são feitos pela equipa da AMA. Cada formulário é disponibilizado ao cocontratante sob a forma de uma folha de cálculo ou *wireframe* contendo o desenho técnico/funcional, onde constam três parâmetros fundamentais ao enquadramento e medição de níveis de serviço: (a)Tipo de *output* pretendido (b) Classificação quanto à prioridade; (c) Classificação quanto à complexidade;

ii. De acordo com as prioridades e as complexidades definidas, o cocontratante deve proceder à construção e parametrização dos formulários segundo as funcionalidades previstas no desenho técnico, efetuando a gestão de prioridades e cumprindo a estimativa de esforço designada para cada tipo de formulário;

iii. Os formulários construídos pelo cocontratante devem ser entregues à AMA para realização de testes unitários e integrados. Estes testes seguirão um Modelo de Testes pré-definido, que consiste na execução de dois controlos de qualidade: (a) um a nível funcional, por confronto com o desenho funcional; (b) outro a nível técnico, por comparação com o desenho técnico;

iv. De acordo com os resultados dos testes anteriores, a AMA enviará ao cocontratante para revisão, correção de erros ou melhoramentos, os formulários que não passem nos testes de qualidade. Este processo ocorrerá as vezes necessárias para cada formulário, até que se considere finalizada a sua construção e parametrização segundo as funcionalidades previstas;

v. Finalizado o tempo estimado para a construção do formulário e sua revisão, as horas gastas em alterações incorrerão por conta do cocontratante;

vi. Os formulários só são considerados aceites após concordância e validação expressa da AMA;

vii. A publicação de formulários é feita única e exclusivamente pela AMA;

viii. Todas as informações sobre as iterações e métricas temporais referentes aos formulários devem ser registadas em plataforma disponibilizada pela AMA, podendo ser feito o rastreamento por formulário;

ix. A AMA disponibilizará uma plataforma de Gestão do Conhecimento que servirá de base para a partilha de informação entre a equipa do cocontratante e a equipa AMA. Os conteúdos serão criados e atualizados pelo cocontratante, mas publicados pela AMA, após aprovação;

x. A AMA disponibilizará a plataforma para a interação, suporte, registo e gestão do projeto relativo a esta adjudicação;

xi. Em todo o processo de construção e parametrização de formulários, o cocontratante poderá dispor de apoio técnico-funcional da AMA;

A AMA irá promover para a equipa do cocontratante uma formação inicial com a duração de oito horas, distribuídas pelos primeiros 5 dias de trabalho, para aprendizagem sobre as ferramentas de gestão de formulários, *eForms e eForms2,* sobre a plataforma de questionários e sobre as normas utilizadas na construção destes formulários. Estas horas incorrem por conta do contrato.

2. Os serviços de construção de formulários devem ser prestados de acordo com os níveis seguintes:

Tipo de formulário	**N.º de regras**	**N.º de campos**	**Complexidade**	**Horas estimadas**
Tipo 1	-	<100	Baixa	4 a 8
Tipo 1	< 50	100	Baixa	De 8 a 16
Tipo 1		[100; 200[	Baixa	de 8 a 24
Tipo 2		> 200	Média	+24
Tipo 2	[50; 100[	200	Média	de 24 a 32
Tipo 2		[200; 300[	Média	de 24 a 40
Tipo 3		> 300	Elevada	+40
Tipo 3	> 100	300	Elevada	de 40 a 48
Tipo 3		[300; 400[	Elevada	de 40 a 56
Tipo 3		> 400	Elevada	+56

i. Por "regra" entende-se a configuração de condições envolvendo expressões (e.g. IF (Expressão) THEN (Resultado1) ELSE (Resultado2)), na *eForms,* e/ou recurso a linguagens de programação para a web noutras plataformas;

ii. Cada formulário deve ser construído de acordo com a prioridade que lhe foi atribuída e dentro da estimativa de horas definida para o seu tipo (classificação em termos de complexidade).

3. Ao reporte de erros/falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:

a. 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;

b. 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio;

4. Uma vez aceite um documento de especificação de requisitos, a AMA compromete-se à sua análise num período máximo de 5 dias úteis.

5. Os atrasos decorrentes deste prazo de análise não poderão ser imputados ao cocontratante.

Cláusula 18.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.

2. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá fornecer à AMA a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos:

a) Relatório técnico de cada um dos formulários concluídos;

b) Atualização de todas as tarefas na ferramenta de Gestão de Projetos da AMA

Cláusula 20.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deve o gestor de projeto estar disponível para uma reunião semanal de projeto com a AMA;

2. Devem ser produzidos, pelo cocontratante, relatórios técnicos por cada um dos formulários concluídos.

3. Semanalmente será analisado em reunião, pelo cocontratante e a equipa da EES da AMA, os relatórios de execução dos trabalhos, atualizados na ferramenta de controlo de projeto disponibilizada pela AMA;

4. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;

5. A AMA terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;

6. No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o cocontratante, num prazo inferior a uma semana, proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da AMA.

Cláusula 23.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 b) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

c) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/.

d) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 24.º

Gestão de Dados

1. O cocontratante deverá garantir que os entregáveis objeto deste procedimento contemplem os mecanismos necessários para a gestão de dados de modo a que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA em todo o ciclo de vida do produto.

2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que "Dados" são:

a) eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;

b) considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;

c) estruturados, quando formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas;

d) não estruturados, quando não possuem uma formatação predefinida;

e) qualquer texto ou algarismo, mesmo que possa não ser percecionado para o leitor, como são por exemplo dados para georreferenciação;

f) Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos;

g) Constituem exemplos de dados, algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo.

3. O(s) formato(s) dos dados deve(m) ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em consideração as características dos dados e as necessidades especificas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação.

4. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, excluindo-se todos os dados

sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais, bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 25.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 5 dias seguidos;
 b) High: 7 dias úteis;
 c) Medium: 15 dias úteis;
 d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 10 dias seguidos;
 b) High: 17 dias úteis;

c) Medium: 25 dias úteis;

d) Low: 50 dias úteis.

9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.